



MENSAGEM DE Nº 047/2021

Ao Exmo. Sr.

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que estabelece o Programa de Incentivo por merecimento Educa-Ação Cariacica, destinado ao desenvolvimento profissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica e dá outras providências.

O presente projeto propõe um programa de incentivo por merecimento Educa-Ação Cariacica, destinado ao desenvolvimento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que estabelece a Lei Federal nº 13.005/2014, que prevê o Plano Nacional de Educação, com maior ênfase a meta 7 do referido plano.

Ademais, no âmbito municipal, a Lei Municipal nº 5.465/2015 estabelece o Plano Municipal de Educação e o Decreto Municipal nº 75/2021 instituiu o programa centro de mídias da educação de Cariacica – ES (CEMEC).

Há uma necessidade de fomentar o desenvolvimento dos profissionais da educação do município de Cariacica, principalmente no momento atual, que estamos vivendo a pandemia causada pelo Covid-19, que fez com que os processos educacionais fossem reinventados, ou seja, foi necessário inicialmente uma suspensão das aulas presenciais e um trabalho remoto e a retomada em sistema híbrido de ensino, quando autorizada pelas autoridades de saúde.

Logo, considerando que os profissionais da educação necessitam de ferramentas

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

para o desenvolvimento de suas atividades de forma remota, sendo necessária a utilização de materiais ou equipamentos específicos para tal ação e como a suspensão das aulas presenciais já perdura por mais de um ano, mostra-se necessário o desenvolvimento de metodologias inovadoras para minimizar os impactos dessa suspensão, nos moldes do que está descrito na Portaria da SEME nº 006/2021, que estabeleceu as diretrizes para o ensino híbrido e/ou remoto no município de Cariacica para o ano letivo de 2021.

Nesse cenário, a meta 7 do Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação que trata, dentre outras estratégias: incentivar práticas inovadoras para aprendizagem, universalizar o acesso à rede mundial de computadores, instituir em articulação com os Estados, programa nacional de formação de professores, estabelecer políticas de estímulo às escolas para melhorarem o desempenho no LDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 09 de junho de 2021.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2021.06.10 12:06:57 -03'00'

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 035/2021

ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECIMENTO EDUCAÇÃO CARIACICA, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o fomento ao desenvolvimento dos profissionais da educação, da Secretaria Municipal de Educação, EDUCA-Ação Cariacica, em consonância com a meta 7 da Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), com o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Nº 5.465, de 22 de setembro de 2015, e em consonância com o formato híbrido de ensino, implementado para reduzir as desigualdades educacionais, tendo como objetivo:

- I – contribuir para o desenvolvimento profissional dos servidores da educação;**
- II – auxiliar na melhoria e aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal;**
- III – instigar a redução os índices de evasão escolar na rede de ensino de Cariacica;**
- IV – estimular as boas práticas pedagógicas nas unidades escolares.**

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O fomento a que se trata o art. 1º desta lei ocorrerá por meio de repasse financeiro a ser realizado anualmente, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos profissionais da educação estatutários, em designação temporária, celetistas, comissionados e permutados.

Parágrafo único. Os profissionais da educação que ingressaram na rede após o dia 01 de fevereiro do corrente ano, farão jus a 1/12 (um doze avos) por mês completo de exercício.

Art. 3º No primeiro ano de vigência desta lei, o profissional da educação em efetivo exercício nos quadros do magistério do Município de Cariacica fará jus ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dividido em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a segunda de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo ser utilizado, exclusivamente, para aquisição de materiais e equipamentos destinados ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias educacionais.

§ 1º O repasse financeiro para o fomento ao programa EDUCA-Ação Cariacica será realizado por meio de cartão de débito exclusivo, específico para cada profissional da educação.

§ 2º Os profissionais da educação que ingressarem na rede de ensino de Cariacica após 1 de julho de 2021, farão jus apenas a segunda parcela do repasse financeiro a que trata este artigo.

Art. 4º Fica instituído o repasse mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para auxílio de custeio de internet, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado via Decreto Municipal, desde que haja previsão orçamentária.

§ 1º O auxílio de custeio de internet será realizado em folha de pagamento, e destinado aos professores enquanto estiverem em efetivo exercício.

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



§ 2º Os professores afastados de suas atividades em prazo superior a 15 (quinze) dias terão o auxílio suspenso até o retorno de suas atividades.

Art. 5º Para recebimento do valor descrito no art. 2º desta lei, poderão ser utilizados critérios individuais e coletivos, indicadores locais, regionais e nacionais bem como critérios quanto ao desenvolvimento profissional dos servidores da educação.

Parágrafo único. Os critérios que trata o *caput* deste artigo serão publicados anualmente por Decreto do poder executivo, considerando as dinâmicas do sistema de educação municipal.

Art. 6º Será realizado repasse único para cada profissional da educação, dos valores descritos nos art. 2º, art. 3º e art. 4º desta lei, independente da quantidade de vínculos existentes.

Art. 7º Os repasses financeiros previstos no art. 2º desta Lei:

I - não possuem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do beneficiado;

II - não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda;

III - não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

IV - não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.

Art. 8º As normas para a concessão do repasse financeiro descritos nesta lei, serão regulamentadas por Decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os repasses financeiros poderão ser suspensos por meio de Decreto quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 9º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares para execução do programa EDUCA-Ação Cariacica.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da SEME, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 11 Não são elegíveis para essa ação governamental os professores:

I - que se encontrem em licença sem vencimentos; e

II - afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pelo Município de Cariacica.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de junho de 2021.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2021.06.10 12:07:22
-03'00'
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 14.734/2021

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.